

TELEBRAS

Informe sobre o Código Brasileiro de
Governança Corporativa

Companhias Abertas

2020



Assinado digitalmente por RODRIGO MARTINS PRATES.
Documento Nº: 131512-7568 - consulta à autenticidade em
<http://extranet.telebras.com.br/sigaex/autenticar.action>



TLBASS202017964

Sumário

INTRODUÇÃO	3
1. AÇIONISTA	4
2. CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO	8
2.1. ATRIBUIÇÕES	8
2.2. COMPOSIÇÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO	9
2.3. PRESIDENTE DO CONSELHO	10
2.4. AVALIAÇÃO DO CONSELHO E DOS CONSELHEIROS	10
2.5. PLANEJAMENTO DA SUCESSÃO	11
2.6. INTEGRAÇÃO DE NOVOS CONSELHEIROS	11
2.7. REMUNERAÇÃO DOS CONSELHEIROS DE ADMINISTRAÇÃO	11
2.8. REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO	11
2.9. REUNIÕES DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO	12
3. DIRETORIA	14
3.1. ATRIBUIÇÕES	14
3.2. INDICAÇÃO DOS DIRETORES	15
3.3. AVALIAÇÃO DO DIRETOR-PRESIDENTE E DA DIRETORIA	16
3.4. REMUNERAÇÃO DA DIRETORIA	16
4. ÓRGÃOS DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE	18
4.1. COMITÊ DE AUDITORIA	18
4.2. CONSELHO FISCAL	19
4.3. AUDITORIA INDEPENDENTE	19
4.4. AUDITORIA INTERNA	20
4.5. GERENCIAMENTO DE RISCOS, CONTROLES INTERNOS E INTEGRIDADE/CONFORMIDADE (COMPLIANCE)	21
5. ÉTICA E CONFLITO DE INTERESSES	23
5.1. CÓDIGO DE CONDUTA E CANAL DE DENÚNCIAS	23
5.2. CONFLITOS DE INTERESSES	24
5.3. TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS	26
5.4. POLÍTICA DE NEGOCIAÇÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS	28
5.5. POLÍTICA SOBRE CONTRIBUIÇÕES E DOAÇÕES	28



Assinado digitalmente por RODRIGO MARTINS PRATES.
Documento Nº: 131512-7568 - consulta à autenticidade em
<http://extranet.telebras.com.br/sigaex/autenticar.action>



TLBAS202017964

INTRODUÇÃO

O Informe Telebras sobre o Código Brasileiro de Governança Corporativa– Companhias Abertas foi elaborado em conformidade com a Instrução da Comissão de Valores Mobiliários – CVM nº 586/2017, que regulamentou a divulgação das informações a respeito das práticas de governança contempladas no Código Brasileiro de Governança Corporativa – Companhias Abertas (Código).

O Código foi produzido pelo Grupo de Trabalho Interagentes (GT Interagentes), coordenado pelo Instituto Brasileiro de Governança Corporativa (IBGC) e formado por onze importantes entidades relacionadas ao mercado de capitais.

O Informe segue os princípios básicos de governança corporativa – Transparência, Equidade, Prestação de Contas e Responsabilidade Corporativa – e seu conteúdo está distribuído nos capítulos: Acionistas; Conselho de Administração; Diretoria; Órgãos de Fiscalização e Controle; e Ética e Conflito de Interesses.

A Telebras adota a maioria dos princípios e práticas recomendadas pelo Código. Para os casos do não atendimento, são fornecidas as devidas explicações, conforme instruído na regulamentação publicada pela CVM. Em relação ao informado no ano de 2019, houve melhorias em cinco práticas: Assembleia Geral (1.3.1); Avaliação do Conselho e dos Conselheiros (2.4.1); Integração dos Novos Conselheiros (2.6.1); e Avaliação do Diretor-Presidente e da Diretoria (3.3.1 e 3.3.2).

Seguindo as orientações do Código, procurou-se redigir as descrições e explicações deste Informe em linguagem acessível, de forma transparente, completa, objetiva e precisa, para que os acionistas, investidores e as demais partes interessadas da Empresa possam formar sua avaliação.

Visando detalhar as informações constantes no Informe, os documentos de acesso público da Telebras foram disponibilizados no formato de *links*, disponíveis no *site* da Empresa, tais como o Formulário de Referência, o Estatuto Social, os Regimentos Internos dos Órgãos de Governança e a Carta Anual de Políticas Públicas e Governança Corporativa.



1. ACIONISTA

1.1. ESTRUTURA ACIONÁRIA

1.1.1. Prática Recomendada: o capital social da Companhia deve ser composto apenas por ações ordinárias.

NÃO ADOTA. A Companhia emite ações preferenciais, sem direito a voto, conforme consignado no seu Estatuto Social. O número de ações de cada espécie é fixado pela Assembleia Geral de Acionistas, conforme parágrafo único do artigo 7º do Estatuto Social da Sociedade.

Esta situação dá oportunidade ao investidor, amparado pela norma atual, de decidir sobre sua estratégia de investimento priorizando, ou não, os direitos e vantagens de ordem econômica previsto no Estatuto da Companhia.

1.2. ACORDOS DE ACIONISTAS

1.2.1. Prática Recomendada: os acordos de acionistas não devem vincular o exercício do direito de voto de nenhum administrador ou membro dos órgãos de fiscalização e controle.

NÃO SE APLICA.

1.3. ASSEMBLEIA GERAL

1.3.1. Prática Recomendada: a Diretoria deve utilizar a Assembleia para comunicar a condução dos negócios da Companhia, pelo que a administração deve publicar um manual visando facilitar e estimular a participação nas assembleias gerais.

ADOA. O manual de participação dos acionistas nas assembleias está disponível em: <https://www.telebras.com.br/wp-content/uploads/2020/06/20200625-Manual-de-Participa%C3%A7%C3%A3o-nas-Assembleias.pdf>

1.3.2. Prática Recomendada: as atas devem permitir o pleno entendimento das discussões havidas na Assembleia, ainda que lavradas em forma de sumário de fatos ocorridos, e trazer a identificação dos votos proferidos pelos acionistas.

ADOA. As Atas das Assembleias encontram-se disponíveis em: https://www.telebras.com.br/inst/?page_id=487.

1.4. MEDIDAS DE DEFESA

1.4.1. Prática Recomendada: o Conselho de Administração deve fazer uma análise crítica das vantagens e desvantagens da medida de defesa e de suas características, e, sobretudo, dos gatilhos de acionamento e parâmetros de preço, se aplicáveis, explicando-as.

NÃO SE APLICA.



1.4.2. Prática Recomendada: não devem ser utilizadas cláusulas que inviabilizem a remoção da medida do Estatuto Social, as chamadas “cláusulas pétreas”.

NÃO SE APLICA.

1.4.3. Prática Recomendada: caso o Estatuto determine a realização de Oferta Pública de Aquisição de Ações (OPA) sempre que um acionista ou grupo de acionistas atingir, de forma direta ou indireta, participação relevante no capital votante, a regra de determinação do preço da oferta não deve impor acréscimos de prêmios substancialmente acima do valor econômico ou de mercado das ações.

NÃO SE APLICA.

1.5. MUDANÇA DE CONTROLE

1.5.1. Prática Recomendada: o Estatuto da Companhia deve estabelecer que:

(i) transações em que se configure a alienação, direta ou indireta, do controle acionário devem ser acompanhadas de Oferta Pública de Aquisição de Ações (OPA) dirigida a todos os acionistas, pelo mesmo preço e condições obtidos pelo acionista vendedor;

(ii) os administradores devem se manifestar sobre os termos e condições de reorganizações societárias, aumentos de capital e outras transações que derem origem à mudança de controle, e consignar se elas asseguram tratamento justo e equitativo aos acionistas da Companhia.

NÃO ADOTA. Não existe previsão expressa no Estatuto Social. Na ocorrência de uma alienação de controle, deverá ser observada a Lei 6.404/76, Lei das Sociedades por Ações, especialmente o art. 254-A, o qual determina a realização de oferta pública de aquisição das ações com direito a voto de propriedade dos demais acionistas, com preço mínimo igual a 80% do valor pago por ação. Na próxima revisão do Estatuto Social, prevista ainda para 2020, a prática será proposta para deliberação da Alta Administração.

1.6. MANIFESTAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO NAS OPAs

1.6.1. Prática Recomendada: o Estatuto Social deve prever que o Conselho de Administração dê seu parecer em relação a qualquer OPA tendo por objeto ações ou valores mobiliários conversíveis por permutáveis por ações de emissão da Companhia, o qual deverá conter, entre outras informações relevantes, opinião da administração sobre eventual aceitação da OPA e sobre o valor econômico da Companhia.

NÃO ADOTA. Não existe previsão expressa no Estatuto Social. Na próxima revisão do Estatuto Social, prevista ainda para 2020, a prática será proposta para deliberação da Alta Administração.



1.7. POLÍTICA DE DESTINAÇÃO DE RESULTADOS

1.7.1. Prática Recomendada: a Companhia deve elaborar e divulgar política de destinação de resultados definida pelo Conselho de Administração. Entre outros aspectos, tal política deve prever a periodicidade de pagamentos de dividendos e o parâmetro de referência a ser utilizado para a definição do respectivo montante (percentuais do lucro líquido ajustado e do fluxo de caixa livre, entre outros).

ADOA. A Telebras dispõe de uma Política específica de Distribuição de Dividendos, aprovada pelo Conselho de Administração na 431ª Reunião Ordinária, em 22/02/2018, que prevê a periodicidade de pagamentos de dividendos e os seus respectivos percentuais, dentre outros.

A mencionada Política encontra-se disponível em: https://www.telebras.com.br/documentos/Politica_Distribuicao_Dividendos.pdf.

Os dividendos são calculados ao final do exercício social, de acordo com o Estatuto da Companhia e em consonância com a Lei das Sociedades por Ações. Os dividendos mínimos obrigatórios (25% do lucro líquido ajustado) são calculados de acordo com o Art. 202 da Lei nº 6.404/1976, e os preferenciais ou prioritários em conformidade com o estabelecido no estatuto da Companhia.

As ações preferenciais não têm direito a voto, sendo a elas assegurada prioridade no reembolso de capital e no pagamento de dividendos mínimos, não cumulativos, de 6% (seis por cento) ao ano, sobre o valor resultante da divisão do capital subscrito pelo número total de ações da Telebras, desde que autorizado pela Administração.

Os dividendos serão pagos no prazo de 60 dias da data em que for declarado, ou até o final daquele ano, quando autorizado pela Assembleia Geral de acionistas. Esses dividendos serão pagos prioritariamente às ações preferenciais até o limite da preferência, sendo, a seguir, pagos aos titulares de ações ordinárias até o mesmo limite das ações preferenciais. O saldo, se houver, será rateado por todas as ações, em igualdade de condições.

Os valores dos dividendos e dos juros, a título de remuneração sobre o capital próprio, devidos ao Tesouro Nacional e aos demais acionistas, sofrerão incidência de encargos financeiros equivalentes à Taxa Selic, a partir do encerramento do exercício social até o dia do efetivo recolhimento ou pagamento, sem prejuízo da incidência de juros moratórios quando esse recolhimento não se verificar na data fixada pela Assembleia Geral.

Por deliberação dos órgãos da Administração, a Companhia poderá pagar ou creditar, a título de dividendos, juros sobre o capital próprio nos termos do Art. 9º, parágrafo 7º, da Lei nº 9.249/1995. Os juros pagos ou creditados serão compensados com o valor do dividendo anual mínimo obrigatório, de acordo com o Art. 88 §1º do Estatuto Social.

1.8. SOCIEDADES DE ECONOMIA MISTA

1.8.1. Prática Recomendada: o Estatuto Social deve identificar clara e precisamente o interesse público que justificou a criação da sociedade de economia mista, em capítulo específico.

ADOA. O artigo 4º do Estatuto Social trata sobre o objeto social da sociedade.

1.8.2. Prática Recomendada: o Conselho de Administração deve monitorar as atividades da companhia e estabelecer políticas, mecanismos e controles internos



para apuração dos eventuais custos do atendimento do interesse público e eventual ressarcimento da Companhia ou dos demais acionistas e investidores pelo acionista controlador.

ADOA PARCIALMENTE. O Estatuto Social da Companhia trata sobre o assunto no capítulo sobre as regras gerais dos órgãos estatutários, especialmente nos artigos 24 a 26. No capítulo VI, Conselho de Administração, no artigo 53, reuniões do Colegiado, o assunto também é abordado. Atualmente, a entidade emissora, Telebras, não dispõe de políticas, mecanismos e controle internos para apuração dos eventuais custos do atendimento do interesse público e eventual ressarcimento da Companhia ou dos demais acionistas e investidores pelo acionista controlador, bem como reportar anualmente a evolução histórica dos custos e valores ressarcidos em cada exercício social.

O Estatuto Social encontra-se disponibilizado em: <https://www.telebras.com.br/investidores>

A prática encontra-se em fase de estruturação e na próxima revisão do Estatuto Social, prevista ainda para 2020, será encaminhada para deliberação da Alta Administração.



2. CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

2.1. ATRIBUIÇÕES

2.1.1. Prática Recomendada: o Conselho de Administração deve, sem prejuízo de outras atribuições legais, estatutárias e de outras práticas previstas neste Código:

(i) definir estratégias de negócios, considerando os impactos das atividades da Companhia na sociedade e no meio ambiente, visando a perenidade da Companhia e a criação de valor no longo prazo;

(ii) avaliar periodicamente a exposição da Companhia a riscos e a eficácia dos sistemas de gerenciamento de riscos, dos controles internos e do sistema de integridade/conformidade (*compliance*) e aprovar uma política de gestão de riscos compatível com as estratégias de negócios (ver capítulo 4);

(iii) definir os valores e princípios éticos da Companhia e zelar pela manutenção da transparência da Companhia no relacionamento com todas as partes interessadas (ver capítulo 5);

(iv) rever anualmente o sistema de governança corporativa, visando a aprimorá-lo.

ADOTA. As estratégias de negócios, os impactos das atividades da Companhia na sociedade e no meio ambiente, visando a perenidade da Companhia e a criação de valor no longo prazo, encontram-se dispostos no Planejamento Estratégico da Empresa, aprovado pelo Conselho de Administração e implementado pela Diretoria Executiva.

Quanto à avaliação periódica à exposição da Companhia a riscos e a eficácia dos sistemas de gerenciamento de riscos, dos controles internos e do sistema de integridade/conformidade (*compliance*) e da política de gestão de riscos, a Empresa edita, trimestralmente, um Relatório de Riscos, que é encaminhado ao Conselho de Administração, Comitê de Auditoria Estatutário e ao Comitê de Governança, Gestão de Riscos e Integridade da Telebras.

A Política de Gestão de Riscos da Empresa foi aprovada pelo Conselho de Administração em 30/08/2018, em sua 437ª Reunião Ordinária e encontra-se publicada em: https://www.telebras.com.br/documentos/P002%20de%2030_08_2018%20-%20Politica%20de%20Gestao%20de%20Riscos%20Versao%202.pdf

Visando conhecer os riscos inerentes aos processos e projetos da empresa, o Conselho de Administração, em sua 438ª Reunião Ordinária, realizada em 27/09/2018, deliberou que todos os projetos/contratos a serem encaminhados à decisão do colegiado devem ser acompanhados da respectiva análise de risco. A Ata da mencionada reunião encontra-se disponível em: <https://www.telebras.com.br/inst/wp-content/uploads/2011/03/Ata-da-438%c2%aa-ROCA-27.09.2018-Assinada-1.pdf>.

Com relação ao sistema de governança, a Telebras entende que se trata de um processo contínuo de autoavaliação e de implementação de melhoria das práticas da empresa. A Política de Gestão de Riscos é revisada a cada dois anos e a versão 2020 encontra-se em fase final de atualização.



2.2. COMPOSIÇÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

2.2.1. Prática Recomendada: o Estatuto Social deve estabelecer que:

- (i) o Conselho de Administração seja composto em sua maioria por membros externos, tendo, no mínimo, um terço de membros independentes;
- (ii) o Conselho de Administração deve avaliar e divulgar anualmente quem são os Conselheiros Independentes, bem como indicar e justificar quaisquer circunstâncias que possam comprometer sua independência. São consideradas situações que podem comprometer a independência do membro do Conselho de Administração, sem prejuízo de outras:
 - a) ter atuado como administrador ou empregado da Companhia, de acionista com participação relevante ou de grupo de controle, de auditoria independente que audite ou tenha auditado a Companhia, ou, ainda, de entidade sem fins lucrativos que receba recursos financeiros significativos da Companhia ou de suas partes relacionadas;
 - b) ter atuado, seja diretamente ou como sócio, acionista, conselheiro ou diretor, em um parceiro comercial relevante da Companhia;
 - c) possuir laços familiares próximos ou relações pessoais significativas com acionistas, conselheiros ou diretores da Companhia; ou
 - d) ter cumprido um número excessivo de mandatos consecutivos como conselheiro na Companhia.

ADOTA. O Estatuto da Telebras segue as regras de governança estabelecidas pela Lei 13.303/2016 (Lei das Estatais), regulamentada pelo Decreto nº 8.945/2016. A companhia possui 3/8 (37,5%) de seus membros independentes.

Todas as indicações para administradores da Companhia são precedidas de:

- a) aprovação da Casa Civil da Presidência da República (indicados pela Administração Pública, nos ternos da Resolução CGPAR nº 24/2018;
- b) despacho de atendimento dos requisitos da Lei nº 13.303/2016 e Decreto nº 8.945/2016 pelos representantes indicados; e
- c) análise pelo Comitê de Elegibilidade da empresa, nos termos do formulário, disponibilizado em: <http://www.planejamento.gov.br/assuntos/empresas-estatais/publicacoes>.

Quanto ao prazo de gestão, consta no Estatuto Social, Art. 51, que o Conselho de Administração terá prazo de gestão unificado de 2 (dois) anos, permitidas, no máximo, 3 (três) reconduções consecutivas.

O Estatuto Social encontra-se disponível em: <https://www.telebras.com.br/investidores/>.

Registra-se que, conforme o § 4º do Art. 22 da Lei 13.303/2016, de 30 de junho de 2016, para o cômputo das vagas destinadas a membros independentes, são computadas aquelas ocupadas pelos conselheiros eleitos por acionistas minoritários.



2.2.2. Prática Recomendada: o Conselho de Administração deve aprovar uma política de indicação que estabeleça:

- (i) o processo para a indicação dos membros do Conselho de Administração, incluindo a indicação da participação de outros órgãos da Companhia no referido processo;
- (ii) que o Conselho de Administração deve ser composto tendo em vista a disponibilidade de tempo de seus membros para o exercício de suas funções e a diversidade de conhecimentos, experiências, comportamentos, aspectos culturais, faixa etária e gênero.

NÃO ADOTA. A indicação dos membros do Conselho de Administração ocorre em conformidade com a Lei 13.303/2016, especialmente os artigos 17 a 22, e com o Estatuto Social da Sociedade.

No entanto, visando o aperfeiçoamento das práticas adotadas, encontra-se em elaboração no âmbito da Empresa (Diretoria de Governança e Relações com Investidores) a Política de Indicação e Sucessão. Assim, na próxima revisão do Estatuto Social, prevista ainda para 2020, a prática será proposta para deliberação da Alta Administração.

2.3. PRESIDENTE DO CONSELHO

2.3.1. Prática Recomendada: o Diretor-Presidente não deve acumular o cargo de Presidente do Conselho de Administração.

ADOTA. O §1º do Art. 50 do Estatuto Social da Sociedade registra que “O presidente da Telebras não poderá ocupar o cargo de Presidente do Conselho de Administração, mesmo que temporariamente”. Disponível em <https://www.telebras.com.br/investidores/>.

2.4. AVALIAÇÃO DO CONSELHO E DOS CONSELHEIROS

2.4.1. Prática Recomendada: a Companhia deverá implementar um processo anual de avaliação do desempenho do Conselho de Administração e de seus comitês, como órgãos colegiados, do Presidente do Conselho de Administração, dos conselheiros, individualmente considerados, e da secretaria de governança, caso existente.

ADOTA. A Telebras implementou por meio de normativo interno o processo anual de avaliação de desempenho do Conselho de Administração e de seus comitês, em conformidade com o estabelecido na Lei 13.303/16 e no Decreto 8.945/16.



2.5. PLANEJAMENTO DA SUCESSÃO

2.5.1. Prática Recomendada: o Conselho de Administração deve aprovar e manter atualizado um plano de sucessão do Diretor-Presidente, cuja elaboração deve ser coordenada pelo Presidente do Conselho de Administração.

NÃO ADOTA. O Diretor-Presidente, conforme Art. 56 do Estatuto Social da Sociedade, é eleito e destituído, a qualquer tempo, pelo Conselho de Administração. No entanto, visando o aperfeiçoamento das práticas adotadas, encontra-se em elaboração no âmbito da Empresa (Diretoria de Governança) a Política de Indicação e Sucessão. A empresa irá elaborar e implementar a Política de Indicação e Sucessão, submetendo-a à aprovação do Conselho de Administração.

2.6. INTEGRAÇÃO DE NOVOS CONSELHEIROS

2.6.1. Prática Recomendada: a Companhia deve ter um programa de integração dos novos membros do Conselho de Administração, previamente estruturado, para que os referidos membros sejam apresentados às pessoas chave da Companhia e às suas instalações e no qual sejam abordados temas essenciais para o entendimento do negócio da Companhia.

ADOA. A Telebras dispõe de um programa de integração com o objetivo de permitir aos novos membros dos Conselhos de Administração e Fiscal um melhor entendimento sobre o negócio e as práticas de governança da organização, apresentando-os as instalações, os documentos mais relevantes e aos colaboradores-chave da Companhia.

2.7. REMUNERAÇÃO DOS CONSELHEIROS DE ADMINISTRAÇÃO

2.7.1. Prática Recomendada: a remuneração dos membros do Conselho de Administração deve ser proporcional às atribuições, responsabilidades e demanda de tempo. Não deve haver remuneração baseada em participação em reuniões, e a remuneração variável dos conselheiros, se houver, não deve ser atrelada a resultados de curto prazo.

ADOA. A remuneração dos membros do Conselho de Administração da Telebras corresponde a 10% da remuneração média dos dirigentes da empresa, em conformidade com a Lei 9.292/96, sendo fixa, mensal, não tendo proporcionalidade com o número de participações em reuniões.

As evidências encontram-se na Ata da 47ª Assembleia Geral Ordinária, de 16/04/2019, disponível em: https://www.telebras.com.br/inst/wp-content/uploads/2011/03/ATA-da-47%c2%aa-AGO-e-104%c2%aa-AGE_2019.pdf.

2.8. REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO



2.8.1. Prática Recomendada: o Conselho de Administração deve ter um Regimento Interno, que normatize suas responsabilidades, atribuições e regras de funcionamento, incluindo:

- (i) as atribuições do Presidente do Conselho de Administração (ver 2.3);
- (ii) as regras de substituição do Presidente do Conselho em sua ausência ou vacância;
- (iii) as medidas a serem adotadas em situações de conflito de interesses; e
- (iv) a definição de prazo de antecedência suficiente para o recebimento dos materiais para discussão nas reuniões, com a adequada profundidade.

ADOA. As atribuições do Presidente do Conselho de Administração encontram-se no Art. 6º do seu Regimento Interno. Quanto à regra de substituição e vacância, encontram-se reguladas no § 9º do Art. 3º e no Art. 11 do Regimento Interno. Em relação às situações de conflitos de interesses, o Regimento Interno do Conselho de Administração trata do assunto no § 1º do Art. 5º. A definição de prazo de antecedência para o recebimento dos materiais para discussão nas reuniões encontra-se regulado no inciso II do Art. 12 do Regimento Interno do Colegiado.

O Regimento Interno do Conselho de Administração encontra-se disponível em: https://www.telebras.com.br/inst/wp-content/uploads/2011/03/regimento_interno_conselho_de_administracao_alterado_382_roca_de_14_01_2014.pdf

2.9. REUNIÕES DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

2.9.1. Prática Recomendada: o Conselho de Administração deve definir um calendário anual com as datas das reuniões ordinárias, que não devem ser inferiores a seis nem superiores a doze, além de convocar reuniões extraordinárias, sempre que necessário. O referido calendário deve prever uma agenda anual temática com assuntos relevantes e datas de discussão.

ADOA PARCIALMENTE. O Conselho de Administração aprova seu calendário anual de trabalho, sendo uma reunião ordinária por mês e, extraordinariamente, quando convocado pelo Presidente do Colegiado. O calendário ainda não prevê agenda anual temática com assuntos relevantes.

No entanto, visando o aprimoramento das práticas de governança, será inserida agenda anual temática com assuntos relevantes no calendário anual do Conselho de Administração, conforme prática recomendada.



2.9.2. Prática Recomendada: as reuniões do Conselho devem prever regularmente sessões exclusivas para conselheiros externos, sem a presença dos executivos e demais convidados, para alinhamento dos conselheiros externos e discussão de temas que possam criar constrangimento.

ADOTA. O Estatuto Social da Empresa prevê reunião específica, pelo menos uma vez ao ano, sem a presença do Diretor-Presidente, para aprovação do Plano Anual de Auditoria Interna e do Relatório Anual de Atividades da Auditoria Interna (Estatuto Social - Art. 54-XVIII). Registra-se que a maioria dos Conselheiros da empresa são externos.

Disponível em <https://www.telebras.com.br/investidores/>.

2.9.3. Prática Recomendada: as atas de reunião do Conselho devem ser redigidas com clareza e registrar as decisões tomadas, as pessoas presentes, os votos divergentes e as abstenções de voto.

ADOTA. O § 4º do artigo 53 do Estatuto Social da Sociedade dispõe que “As atas serão redigidas com clareza, registrarão todas as decisões tomadas...”. As Atas das Reuniões do Conselho de Administração encontram-se disponibilizadas em: https://www.telebras.com.br/inst/?page_id=479.



3. DIRETORIA

3.1. ATRIBUIÇÕES

3.1.1. Prática Recomendada: A Diretoria deve, sem prejuízo de suas atribuições legais e estatutárias e de outras práticas previstas neste Código:

(i) executar a política de gestão de riscos e, sempre que necessário, propor ao conselho eventuais necessidades de revisão dessa política, em função de alterações nos riscos a que a Companhia está exposta (ver 2.1.1 (ii) e capítulo 4); e

(ii) implementar e manter mecanismos, processos e programas eficazes de monitoramento e divulgação do desempenho financeiro e operacional e dos impactos das atividades da Companhia na sociedade e no meio ambiente (ver capítulo 5).

ADOTA. (i) A Telebras executa a gestão de riscos em conformidade com a Política de Gestão de Riscos, aprovada em 30 de outubro de 2018. Também, apresenta ao Conselho de Administração, periodicamente, a cada 2 meses, a situação das atividades para fins de apreciação e revisão, se for o caso; e (ii) a Companhia divulga as informações de desempenho financeiro e operacional, em conformidade com as instruções da Comissão de Valores Mobiliários, Lei nº 13.303/16 (Lei das Estatais), Lei nº 12.527/11 (Lei de Acesso à Informação) e a Lei 13.460/17 (participação, proteção e defesa dos direitos do usuário dos serviços públicos da administração pública).

Os principais documentos divulgados ao público externo são:

- Carta de Serviços ao Usuário: - https://www.telebras.com.br/carta_servico_usuario.php;
- Carta Anual de Políticas Públicas e Governança Corporativa; - https://www.telebras.com.br/governanca_corporativa.php; e
- Relatório Anual da Administração e Demonstrações Anuais Completas - https://www.telebras.com.br/inst/?page_id=474.

O desempenho financeiro e operacional é monitorado pela Diretoria Executiva, pelos Conselhos de Administração e Fiscal e pelo Comitê de Auditoria Estatutário. Estes órgãos recebem e apreciam, mensalmente, o Relatório Mensal da Administração, documento interno, que contempla as informações contábeis, orçamentárias, financeiras, comerciais, operacionais, jurídicas e de governança da Companhia. Do mesmo modo, a Diretoria Executiva e o Conselho de Administração acompanham mensalmente o Plano de Negócios e o Plano Estratégico Institucional da Companhia.



3.1.2. Prática Recomendada: a Diretoria deve ter um Regimento Interno próprio que estabeleça sua estrutura, seu funcionamento e seus papéis e responsabilidades.

NÃO ADOTA. A Companhia não adota atualmente um Regimento Interno próprio para a Diretoria Executiva. No entanto, o Estatuto Social da Telebras, nos artigos 55º ao 61º, aborda a estrutura, o funcionamento, os papéis e as responsabilidades da Diretoria Executiva.

O Estatuto Social da Empresa encontra-se disponível em: <https://www.telebras.com.br/investidores/>.

A Empresa implantará um Regimento Interno próprio para a Diretoria Executiva.

3.2. INDICAÇÃO DOS DIRETORES

3.2.1. Prática Recomendada: não deve existir reserva de cargos de Diretoria ou posições gerenciais para indicação direta por acionistas.

ADOTA. Não há reserva de cargos de diretoria ou posições gerenciais.

Quanto a nomeação dos Dirigentes da empresa, informa-se que o Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações (MCTIC), como Ministério Supervisor da Telebras, indica representantes para os cargos de Presidente e Diretores.

As indicações são precedidas de:

- aprovação da Casa Civil da Presidência da República;
- despacho de atendimento dos requisitos da Lei nº 13.303/2016 e Decreto nº 8.945/2016 pelos representantes indicados; e
- análise pelo Comitê de Elegibilidade da empresa, nos termos do formulário, disponibilizado em: <http://www.planejamento.gov.br/assuntos/empresas-estatais/publicacoes>.

Cumpridas essas etapas, o Conselho de Administração da Telebras, nos termos do Art. 54, inciso II, do Estatuto Social, elege os membros da Diretoria Executiva da empresa, fixando-lhes as atribuições.

A designação para ocupação cargos gerenciais é atribuição do Presidente da empresa, nos termos do art. 58, inciso V, do Regimento Interno, após aprovação da Diretoria Executiva, conforme art. 86, inciso II, alínea “b” do mesmo regimento.

Estatuto Social: <https://www.telebras.com.br/investidores/>.

Regimento Interno:

https://www.telebras.com.br/documentos/governanca_corporativa/regimento_interno_telebras_2018.pdf



3.3. AVALIAÇÃO DO DIRETOR-PRESIDENTE E DA DIRETORIA

3.3.1. Prática Recomendada: o Diretor-Presidente deve ser avaliado, anualmente, em processo formal conduzido pelo Conselho de Administração, com base na verificação do atingimento das metas de desempenho financeiro e não financeiro estabelecidas pelo Conselho de Administração para a companhia.

ADOTA. A Telebras implementou, por meio de normativo interno, o processo anual de avaliação de desempenho da Diretoria Executiva, nele incluído o Diretor-Presidente, com base no atingimento dos objetivos estabelecidos no plano de negócios e atendimento à estratégia de longo prazo, em conformidade com o estabelecido na Lei 13.303/16 e no Decreto 8.945/16.

3.3.2. Prática Recomendada: os resultados da avaliação dos demais Diretores, incluindo as proposições do Diretor-Presidente quanto a metas a serem acordadas e à permanência, à promoção ou ao desligamento dos executivos nos respectivos cargos, devem ser apresentados, analisados, discutidos e aprovados em reunião do Conselho de Administração.

ADOTA. A Telebras implementou, por meio de normativo interno, o processo anual de avaliação de desempenho da Diretoria Executiva, nele incluído o Diretor-Presidente, com base no atingimento dos objetivos estabelecidos no plano de negócios e atendimento à estratégia de longo prazo, que é apresentada, analisada, discutida e aprovada em Reunião do Conselho de Administração.

3.4. REMUNERAÇÃO DA DIRETORIA

3.4.1. Prática Recomendada: a remuneração da diretoria deve ser fixada por meio de uma política de remuneração aprovada pelo Conselho de Administração por meio de um procedimento formal e transparente que considere os custos e os riscos envolvidos.

ADOTA. A remuneração da Diretoria é fixada pela Assembleia Geral, após a proposta do Conselho de Administração. O voto do acionista majoritário é sempre emitido, após a manifestação do Ministério da Economia, por meio da Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais (SEST), em cumprimento ao disposto na alínea “i”, do inciso VI, do art. 98, do Anexo I do Decreto nº 9.745 de 2019.

As evidências encontram-se na Ata da 212ª Reunião Extraordinária do Conselho de Administração, de 28/02/2019 e na Ata da 47ª Assembleia Geral Ordinária, de 16/04/2019, de 16/04/2019, disponíveis em: <https://www.telebras.com.br/inst/wp-content/uploads/2011/03/ATA-DA-212-%c2%aa-RECA-DO-CA-e-CF-28.02.2019-Demonstra%c3%a7%c3%b5es-Financeiras-site.pdf> e https://www.telebras.com.br/inst/wp-content/uploads/2011/03/ATA-da-47%c2%aa-AGO-e-104%c2%aa-AGE_2019.pdf, respectivamente.



3.4.2. Prática Recomendada: a remuneração da Diretoria deve estar vinculada a resultados, com metas de médio e longo prazos relacionadas, de forma clara e objetiva, à geração de valor econômico para a Companhia no longo prazo.

NÃO ADOTA. O Programa de Remuneração Variável foi elaborado pela Telebras em 2017. No entanto, o programa não foi aprovado pela SEST/ME. O Programa de Remuneração Variável será atualizado e apresentado à SEST para avaliação e, se for o caso, implementação na empresa.

3.4.3. Prática Recomendada: a estrutura de incentivos deve estar alinhada aos limites de risco definidos pelo Conselho de Administração e vedar que uma mesma pessoa controle o processo decisório e a sua respectiva fiscalização. Ninguém deve deliberar sobre sua própria remuneração.

NÃO ADOTA. O Programa de Remuneração Variável foi elaborado pela Telebras em 2017. No entanto, o programa não foi aprovado pela SEST/ME. O Programa de Remuneração Variável será atualizado e apresentado à SEST para avaliação e, se for o caso, implementação na empresa.



4. ÓRGÃOS DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE

4.1. COMITÊ DE AUDITORIA

4.1.1. Prática Recomendada: o Comitê de Auditoria estatutário deve: (i) ter entre suas atribuições a de assessorar o Conselho de Administração no monitoramento e controle da qualidade das demonstrações financeiras, nos controles internos, no gerenciamento de riscos e *compliance*; (ii) ser formado em sua maioria por membros independentes e coordenado por um conselheiro independente; (iii) ter ao menos um de seus membros independentes com experiência comprovada na área contábil-societária, de controles internos, financeira e de auditoria, cumulativamente; e (iv) possuir orçamento próprio para a contratação de consultores para assuntos contábeis, jurídicos ou outros temas, quando necessária a opinião de um especialista externo.

ADOTA. (i) O Estatuto Social da Telebras, em seu artigo 71, dispõe que “o Comitê de Auditoria Estatutário, de funcionamento permanente, é o órgão de suporte ao Conselho de Administração no que se refere ao exercício de suas funções de auditoria e de fiscalização sobre a qualidade das demonstrações contábeis e efetividade dos sistemas de controle interno e de auditorias interna e independente”. No Regimento Interno do Comitê, em seu Art. 12, estão listadas todas as suas atribuições.

(ii) O Comitê de Auditoria da Telebras é composto por três membros efetivos, todos independentes, conforme descrito nos artigos 72 e 73 do Estatuto Social da Empresa e nos artigos 3º e 4º de seu Regimento Interno. O Comitê de Auditoria possui um presidente, eleito em sua primeira reunião, conforme previsto no § 1º do Art. 72 do Estatuto Social da Empresa e no Art. 15 do Regimento Interno do Comitê.

(iii) O Comitê é composto por dois membros independentes com experiência comprovada na área contábil-societária e de controles internos, financeira e de auditoria, cumulativamente; outro membro é especialista em contabilidade societária.

(iv) No artigo 22 do Regimento Interno do Comitê de Auditoria, é previsto que “O COAUD deverá possuir autonomia operacional e dotação orçamentária, anual ou por projeto, para conduzir ou determinar a realização de consultas, avaliações e investigações dentro do escopo de suas atividades, inclusive com a contratação e utilização de especialistas externos independentes, bem como para arcar com suas despesas ordinárias”. No Art. 23 desse Regimento é previsto que “O orçamento do COAUD e de seus assessoramento e apoio administrativo serão propostos pelo COAUD diretamente ao Conselho de Administração”.

As evidências constam em:

- 1) Estatuto Social da Telebras: <https://www.telebras.com.br/investidores/>;
- 2) Regimento Interno do Comitê de Auditoria: <https://www.telebras.com.br/inst/wp-content/uploads/2019/05/Regimento-Interno-do-Comite-de-Auditoria-Estatutario-CA-25-05-2018.pdf>



4.2. CONSELHO FISCAL

4.2.1. Prática Recomendada: o Conselho Fiscal deve ter um Regimento Interno próprio que descreva sua estrutura, seu funcionamento, programa de trabalho, seus papéis e responsabilidades, sem criar embaraço à atuação individual de seus membros.

ADOTA. O Regimento Interno do Conselho Fiscal encontra-se disponível na página da Telebras na internet em <https://www.telebras.com.br/inst/wp-content/uploads/2011/03/Regimento-Interno-Conselho-Fiscal-28-08-2017-Assinado-5.pdf>

4.2.2. Prática Recomendada: as atas das reuniões do Conselho Fiscal devem observar as mesmas regras de divulgação das atas do Conselho de Administração.

ADOTA. As Atas das Reuniões do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal encontram-se disponibilizadas na página da Telebras na internet em: https://www.telebras.com.br/inst/?page_id=479.

4.3. AUDITORIA INDEPENDENTE

4.3.1. Prática Recomendada: a Companhia deve estabelecer uma política para contratação de serviços extra-auditoria de seus Auditores Independentes, aprovada pelo Conselho de Administração, que proíba a contratação de serviços extra-auditoria que possam comprometer a independência dos auditores. A Companhia não deve contratar como Auditor Independente quem tenha prestado serviços de auditoria interna para a Companhia há menos de três anos.

ADOTA PARCIALMENTE. A Companhia não tem uma política formal de contratação de serviços extra-auditoria, mas o Comitê de Auditoria, formado por três membros independentes, tem como uma de suas funções a de monitorar a contratação de qualquer serviço adicional junto ao Auditor Independente. Não obstante não haver política formal aprovada em Conselho de Administração, eventuais serviços adicionais prestados pelo Auditor Independente são avaliados quanto à existência de conflitos de interesse. Visando o aperfeiçoamento das práticas adotadas, a empresa elaborará, e/ou incluirá em norma existente, previsão específica para a contratação de serviços extra-auditoria.

4.3.2. Prática Recomendada: a equipe de auditoria independente deve reportar-se ao Conselho de Administração, por meio do Comitê de Auditoria, se existente. O Comitê de Auditoria deverá monitorar a efetividade do trabalho dos auditores independentes, assim como sua independência. Deve, ainda, avaliar e discutir o plano anual de trabalho do auditor independente e encaminhá-lo para a apreciação do Conselho de Administração.

ADOTA. O Comitê de Auditoria realiza o monitoramento das atividades dos auditores independentes e, também, verifica o quesito de independência que deve nortear os trabalhos e



o comportamento dos auditores. Outra atividade desenvolvida pelo Comitê é a discussão do plano anual de trabalho do auditor independente e encaminhá-lo para a apreciação do Conselho de Administração. Essas prerrogativas estão presentes no Regimento Interno do Comitê de Auditoria, especialmente nos incisos II, VII e VIII do Art. 12 e inciso X do Art. 13.

No Estatuto Social da Companhia, em seus artigos 77 e 78, estão descritas as competências do Comitê de Auditoria e a obrigatoriedade de participação nas reuniões do Conselho de Administração que tratem das demonstrações contábeis periódicas, da contratação do auditor independente e do Plano Anual de Auditoria Interna-PAINT.

As evidências constam em: Estatuto Social da Telebras:
<https://www.telebras.com.br/investidores/>;

Regimento Interno do Comitê de Auditoria: <https://www.telebras.com.br/inst/wp-content/uploads/2019/05/Regimento-Interno-do-Comite-de-Auditoria-Estatutario-CA-25-05-2018.pdf>.

4.4. AUDITORIA INTERNA

4.4.1. Prática Recomendada: a Companhia deve ter uma área de auditoria interna vinculada diretamente ao Conselho de Administração.

ADOA. Segundo o Art. 91 do Estatuto Social da Telebras “A Auditoria Interna vincula-se ao Conselho de Administração, sendo que a designação, nomeação, exoneração ou dispensa de seu titular será submetida, pelo Diretor-Presidente da Empresa, à aprovação do Conselho de Administração, e, após, à aprovação do Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União”.

O Estatuto Social da Empresa encontra-se publicado em:
<https://www.telebras.com.br/investidores/>

4.4.2. Prática Recomendada: em caso de terceirização dessa atividade, os serviços de auditoria interna não devem ser exercidos pela mesma empresa que presta serviços de auditoria das demonstrações financeiras. A Companhia não deve contratar para auditoria interna quem tenha prestado serviços de auditoria independente para a Companhia há menos de três anos.

NÃO SE APLICA. Conforme posicionamento constante no item 4.4.1, a Unidade de Auditoria Interna da Empresa é própria e é vinculada ao Conselho de Administração.



4.5. GERENCIAMENTO DE RISCOS, CONTROLES INTERNOS E INTEGRIDADE/CONFORMIDADE (*COMPLIANCE*)

4.5.1. Prática Recomendada: a Companhia deve adotar política de gerenciamento de riscos, aprovada pelo Conselho de Administração, que inclua a definição dos riscos para os quais se busca proteção, os instrumentos utilizados para tanto, a estrutura organizacional para gerenciamento de riscos, a avaliação da adequação da estrutura operacional e de controles internos na verificação da sua efetividade, além de definir diretrizes para o estabelecimento dos limites aceitáveis para a exposição da Companhia a esses riscos.

ADOTA. A Telebras executa a sua Política de Gestão de Riscos, que foi aprovada, em 30 de outubro de 2018, pelo Conselho de Administração. A Política de Gestão de Riscos e a Metodologia de Gestão de Riscos Operacionais abrangem a definição dos riscos para os quais se busca proteção; os instrumentos utilizados; a estrutura organizacional para gerenciamento de riscos; e a avaliação da adequação da estrutura operacional e de controles internos na verificação da sua efetividade, além de definir diretrizes para o estabelecimento dos limites aceitáveis de exposição da Companhia a esses riscos.

Também, no Formulário de Referência da Telebras, que foi encaminhado à CVM, no corrente ano, consta a estrutura de gestão de riscos em vigor na empresa.

A Política de Gestão de Riscos encontra-se disponibilizada na página da Companhia na internet em: https://www.telebras.com.br/documentos/P002%20de%2030_08_2018%20-%20Politica%20de%20Gestao%20de%20Riscos%20Versao%202.pdf.

4.5.2. Prática Recomendada: cabe ao Conselho de Administração zelar para que a Diretoria possua mecanismos e controles internos para conhecer, avaliar e controlar os riscos, a fim de mantê-los em níveis compatíveis com os limites fixados, incluindo programa de integridade/conformidade (*compliance*) visando o cumprimento de leis, regulamentos e normas externas e internas.

ADOTA. O Conselho de Administração zela pelos mecanismos e controles internos para gerir riscos. Em razão disso, aprovou a Política de Gestão de Riscos, em outubro de 2018, e a Metodologia de Gestão de Riscos Operacionais, em janeiro de 2019. A gestão de riscos é monitorada pela Diretoria Executiva, pelo Conselho de Administração e pelo Comitê de Auditoria Estatutário. Estes órgãos recebem e apreciam, periodicamente, o Relatório de Gestão de Riscos, documento interno, que contempla as informações de gestão de riscos, capacitações e atividades correlatas. A Diretoria Executiva, no uso de suas atribuições e reforçando os mecanismos de governança, aprovou o Programa de Integridade, em 30 de abril de 2019. Em 28 de maio de 2019, o Plano de Integridade 2019/2020 foi formalmente aprovado pela Diretoria Executiva, ratificando o comprometimento da Alta Administração com a gestão da integridade na Telebras.



4.5.3. Prática Recomendada: a Diretoria deve avaliar, pelo menos anualmente, a eficácia das políticas e dos sistemas de gerenciamento de riscos e de controles internos, bem como do programa de integridade/conformidade (*compliance*) e prestar contas ao Conselho de Administração sobre essa avaliação.

ADOTA. A prática recomendada foi implementada no corrente ano. A Diretoria Executiva realizou a avaliação da eficácia das políticas e dos sistemas de gerenciamento de riscos e de controles internos, em Reunião, de maio de 2020. Na oportunidade, foi mensurada a maturidade da gestão de riscos da empresa com base no modelo proposto pelo Tribunal de Contas da União.



5. ÉTICA E CONFLITO DE INTERESSES

5.1. CÓDIGO DE CONDUTA E CANAL DE DENÚNCIAS

5.1.1. Prática Recomendada: a Companhia deve ter um Comitê de Conduta, dotado de independência e autonomia e vinculado diretamente ao Conselho de Administração, encarregado de implementação, disseminação, treinamento, revisão e atualização do código de conduta e do canal de denúncias, bem como da condução de apurações e propositura de medidas corretivas relativas às infrações ao código de conduta.

ADOTA. A Telebras conta com uma Comissão de Ética. Conta também com um Guia de Conduta, que promove os valores e princípios éticos, refletindo a identidade e cultura organizacional. Conta, também, com um canal de denúncias para acolher críticas, dúvidas, reclamações e denúncias.

O Guia de Conduta da Telebras encontra-se disponível em: https://www.telebras.com.br/documentos/guia_conduta.pdf.

5.1.2. Prática Recomendada: o Código de Conduta, elaborado pela Diretoria, com apoio do Comitê de Conduta, e aprovado pelo Conselho de Administração, deve:

(i) disciplinar as relações internas e externas da Companhia, expressando o comprometimento esperado da Companhia, de seus conselheiros, diretores, acionistas, colaboradores, fornecedores e partes interessadas com a adoção de padrões adequados de conduta;

(ii) administrar conflitos de interesses e prever a abstenção do membro do Conselho de Administração, do Comitê de Auditoria e/ou do Comitê de Conduta, se houver, que, conforme o caso, estiver conflitado;

(iii) definir, com clareza, o escopo e a abrangência das ações destinadas a apurar a ocorrência de situações compreendidas como realizadas com o uso de informação privilegiada (ex.: utilização da informação privilegiada para finalidades comerciais ou para obtenção de vantagens na negociação de valores mobiliários);

(iv) estabelecer que os princípios éticos fundamentem a negociação de contratos, acordos, propostas de alteração do Estatuto Social, bem como as políticas que orientam toda a Companhia, e estabelecer um valor máximo dos bens ou serviços de terceiros que administradores e colaboradores possam aceitar de forma gratuita ou favorecidas.

ADOTA. Como mencionado no item 5.1.1, a Telebras conta com um Guia de Conduta e um Código de Ética que abrange as boas práticas listadas nos itens I a IV do presente item.



O Guia de Conduta e o Código de Ética da Telebras encontram-se disponíveis em sua página na internet em: https://www.telebras.com.br/documentos/guia_conduta.pdf e https://www.telebras.com.br/documentos/codigo_de_etica.pdf.

5.1.3. Prática Recomendada: o canal de denúncias deve ser dotado de independência, autonomia e imparcialidade, operando diretrizes de funcionamento definidas pela diretoria e aprovadas pelo Conselho de Administração. Deve ser operado de forma independente e imparcial e garantir o anonimato de seus usuários, além de promover, de forma tempestiva, as apurações e providências necessárias. Este serviço pode ficar a cargo de um terceiro de reconhecida capacidade.

ADOTA. O Canal de Denúncias da Telebras está integrado ao Sistema Eletrônico e-OUV, vinculado à Ouvidoria-Geral da Controladoria-Geral da União. Por meio desse sistema, os públicos externo e interno podem registrar, com sigilo e segurança, sugestões, elogios, solicitações, reclamações e denúncias. Essas manifestações poderão ser anônimas ou não.

O canal de denúncia da Telebras é gerido pela Ouvidoria da Telebras, órgão vinculado diretamente ao Conselho de Administração da Companhia.

O canal de denúncia da Telebras poderá ser acessado em: <https://www.telebras.com.br/CanaldeDenuncia.php> e <https://sistema.ouvidorias.gov.br/publico/Manifestacao/RegistrarManifestacao.aspx>

5.2. CONFLITOS DE INTERESSES

5.2.1. Prática Recomendada: as regras de governança da Companhia devem zelar pela separação e definição clara de funções, papéis e responsabilidades associados aos mandatos de todos os agentes de governança. Devem ainda ser definidas as alçadas de decisão de cada instância, com o objetivo de minimizar possíveis focos de conflitos de interesses.

ADOTA. O Estatuto Social e o Regimento Interno da Sociedade contêm regras de governança segmentando as funções, os papéis e as responsabilidades aos mandatos dos agentes de governança. O Guia de Conduta da Empresa conta com um capítulo específico sobre Conflito de Interesses. Disponibilizado em https://www.telebras.com.br/documentos/guia_conduta.pdf.

As alçadas estão definidas em normativos internos, disponíveis para todos empregados.



5.2.2. Prática Recomendada: as regras de governança da Companhia devem ser tornadas públicas e determinar que a pessoa que não é independente em relação à matéria em discussão ou deliberação nos órgãos de administração ou fiscalização da Companhia deve manifestar, tempestivamente, seu conflito de interesses ou interesse particular. Caso não o faça, essas regras devem prever que outra pessoa manifeste o conflito, caso dele tenha ciência, e que, tão logo identificado o conflito de interesses em relação a um tema específico, a pessoa envolvida se afaste, inclusive fisicamente, das discussões e deliberações. As regras devem prever que esse afastamento temporário seja registrado em ata.

ADOTA. Apesar de a Companhia não contar com uma Política exclusiva sobre conflitos de interesses, vários normativos da Empresa tratam do assunto. O Regimento Interno do Conselho de Administração, no § 1º do Art. 5º, menciona que “O Conselheiro de Administração não participará das discussões e deliberações sobre assuntos que envolvam conflito de interesse, sendo tais assuntos deliberados em reunião separada e exclusiva para tal fim”.

No § 2º do mesmo regimento menciona-se que “Para aprovação do Plano Anual de Atividades de Auditoria Interna (PAINT) e do Relatório Anual de Atividades de Auditoria Interna (RAIN) deverá ser realizada uma reunião sem a presença do Presidente da Empresa”

O Estatuto Social da Sociedade, no inciso IX do Art. 61, que trata da competência da Diretoria Executiva registra “submeter, instruir e preparar adequadamente os assuntos que dependam de deliberação do Conselho de Administração, **manifestando-se previamente quando não houver conflito de interesse**”.

O Estatuto Social da Sociedade menciona, ainda, em seu Art. 30 inciso X: “É vedada a indicação para o Conselho de Administração e para a Diretoria Executiva: de pessoa que tenha ou possa ter qualquer forma de conflito de interesse com a União ou com a própria Telebras”.

Também, no Estatuto Social da Empresa, no seu Art. 46, é mencionado “Os membros da Diretoria Executiva ficam impedidos do exercício de atividades que configurem conflito de interesse, observados a forma e o prazo estabelecidos na legislação pertinente”.

Na Política de Transações com Partes Relacionadas, de 17/01/2019 (Política P-0010), registra em vários trechos as práticas mencionadas.

Normas disponíveis em:

- 1) Regimento Interno do Conselho de Administração:
https://www.telebras.com.br/inst/wp-content/uploads/2011/03/regimento_interno_conselho_de_administracao_alterado_382_roca_de_14_01_2014.pdf;
- 2) Estatuto Social da Sociedade: <https://www.telebras.com.br/investidores/>;
- 3) Política de Transações com Partes Relacionadas:
<https://www.telebras.com.br/documentos/Politica%20de%20Transa%C3%A7%C3%B5es%20com%20Partes%20Relacionadas%2017-01-2019%20Assinada.pdf>



5.2.3. Prática Recomendada: a Companhia deve ter mecanismos de administração de conflitos de interesses nas votações submetidas à Assembleia Geral, para receber e processar alegações de conflitos de interesses, e de anulação de votos proferidos em conflito, ainda que posteriormente ao conclave.

NÃO ADOTA. E empresa atualmente não possui um procedimento formalizado para tratar mecanismos de conflitos de interesses nas votações submetidas à Assembleia Geral. No entanto, a Telebras possui um Plano de Integridade que reúne, de maneira sistêmica, as diversas iniciativas para prevenir, detectar e mitigar as possibilidades de ocorrências de fraudes, atos de corrupção, irregularidades e desvios éticos e de conduta.

A empresa conta, ainda, com um Canal de Denúncias, integrado ao Sistema Eletrônico e-OUV, vinculado à Ouvidoria-Geral da Controladoria-Geral da União. Por meio desse sistema, os públicos, externo e interno, podem registrar, com sigilo e segurança, sugestões, elogios, solicitações, reclamações e denúncias. Essas manifestações poderão ser anônimas ou não. A companhia implementará a regra em um Manual de Acionistas

5.3. TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS

5.3.1. Prática Recomendada: o Estatuto Social deve definir quais transações com partes relacionadas devem ser aprovadas pelo Conselho de Administração, com a exclusão de eventuais membros com interesses potencialmente conflitantes.

ADOA PARCIALMENTE: O Estatuto Social atual não define quais transações com partes relacionadas serão aprovadas pelo Conselho de Administração. No entanto, a Política de Transações com Partes Relacionadas prevê, nos itens 9.10 a 9.20, os responsáveis pela análise das transações que deverão ser submetidas à aprovação pelo Conselho de Administração e a exclusão de membros em situação de conflito de interesse (<https://www.telebras.com.br/documentos/Politica%20de%20Transa%C3%A7%C3%B5es%20com%20Partes%20Relacionadas%2017-01-2019%20Assinada.pdf>).



5.3.2. Prática Recomendada: o Conselho de Administração deve aprovar e implementar uma política de transações com partes relacionadas, que inclua, entre outras regras:

- (i) previsão de que, previamente à aprovação de transações específicas ou diretrizes para a contratação de transações, o Conselho de Administração solicite à Diretoria alternativas de mercado à transação com partes relacionadas em questão, ajustadas pelos fatores de risco envolvidos;
- (ii) vedação a formas de remuneração de assessores, consultores ou intermediários que gerem conflito de interesses com a Companhia, os administradores, os acionistas ou classes de acionistas;
- (iii) proibição a empréstimos em favor do controlador e dos administradores;
- (iv) as hipóteses de transações com partes relacionadas que devem ser embasadas por laudos de avaliação independentes, elaborados sem a participação de nenhuma parte envolvida na operação em questão, seja ela banco, advogado, empresa de consultoria especializada, entre outros, com base em premissas realistas e informações referendadas por terceiros;
- (v) que reestruturações societárias envolvendo partes relacionadas devem assegurar tratamento equitativo para todos os acionistas.

ADOA PARCIALMENTE. A Telebras possui uma Política de Transações com Partes Relacionadas (<https://www.telebras.com.br/documentos/Politica%20de%20Transa%C3%A7%C3%B5es%20com%20Partes%20Relacionadas%2017-01-2019%20Assinada.pdf>).

- (i) A Política de Transações com Partes Relacionadas contempla a recomendação, na medida em que prevê, nos itens 5 e 6, os “Princípios” e as “Diretrizes” que são adotadas na celebração de contratos com partes relacionadas, inclusive a análise prévia pela Diretoria Executiva.
- (ii) Quanto à vedação às formas de remuneração de assessores, consultores ou intermediários, que gerem conflito de interesses, a Política de Transações com Partes Relacionadas contemplará a prática recomendada, no próximo exercício.
- (iii) A Política de Transações com Partes Relacionadas prevê, no item 8, que o Conselho de Administração da Telebras deve vedar quaisquer empréstimos, em favor do Controlador ou de qualquer administrador, exceto em favor de controladas ou coligadas da empresa.
- (iv) Quanto às hipóteses de transações com partes relacionadas, que devem ser embasadas por laudos de avaliação independentes, a Política de Transações com Partes Relacionadas contemplará a prática recomendada na próxima revisão, prevista para o próximo exercício.
- (v) Em relação às reestruturações societárias envolvendo partes relacionadas assegurar tratamento equitativo a todos os acionistas, a Política de Transações com Partes Relacionadas contemplará a prática recomendada na próxima revisão, prevista para o próximo exercício.

Visando aprimorar as práticas de governança, a empresa reestruturará e implementará a Prática.



5.4. POLÍTICA DE NEGOCIAÇÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

5.4.1. Prática Recomendada: a Companhia deve adotar, por deliberação do Conselho de Administração, uma política de negociação de valores mobiliários de sua emissão, que, sem prejuízo do atendimento às regras estabelecidas pela regulamentação da CVM, estabeleça controles que viabilizem o monitoramento das negociações realizadas, bem como a apuração e punição dos responsáveis em caso de descumprimento da política.

ADOTA PARCIALMENTE. A Telebras possui Política de Negociação de Valores Mobiliários de Emissão da Companhia (“Política de Negociação”), aprovada pela Diretoria Executiva, na 1380ª REDIR, de 20/2/2018, e pelo Conselho de Administração, na 431ª ROCA, de 22/2/2018.

A Política de Negociação tem por objetivo enunciar as diretrizes que regem, de modo ordenado e dentro dos limites estabelecidos por lei, a negociação de Valores Mobiliários da Companhia, nos termos da Instrução CVM nº 358/02, como também preservar a transparência nas negociações.

O controle é feito mediante a assinatura de termo de adesão à Política de Negociação e recebimento de cópia desta. A Companhia mantém, na sede, a relação das pessoas que firmaram o termo de adesão, com as respectivas qualificações, cargo ou função, endereço e número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou Pessoas Físicas. A relação é mantida à disposição da CVM.

A Companhia informa que não há previsão expressa de sanções nos casos de eventuais descumprimentos do documento normativo. No entanto, avalia cada caso individualmente, bem como reitera sua constante preocupação em estar aliado com as melhores práticas, sempre atualizando suas ferramentas de governança.

A Política de Negociação pode ser acessada site da Companhia por meio do seguinte link: <https://www.telebras.com.br/documentos/P006_DIVULGACAO_ATOS_FATOS_RELEVANTES.pdf>.

5.5. POLÍTICA SOBRE CONTRIBUIÇÕES E DOAÇÕES

5.5.1. Prática Recomendada: no intuito de assegurar maior transparência quanto à utilização dos recursos da Companhia, deve ser elaborada política sobre suas contribuições voluntárias, inclusive aquelas relacionadas às atividades políticas, a ser aprovada pelo Conselho de Administração e executada pela Diretoria, contendo princípios e regras claros e objetivos.

ADOTA. Conforme indicado no Código de Ética e Guia de Conduta, aprovado pelo Conselho de Administração, a Telebras não realiza doações para candidatos nem partidos políticos, conforme as transcrições a seguir:

Guia de Conduta - Item 18.2.1: Não promover ou participar de atividades político-partidárias ou fazer uso dos recursos da empresa com esta finalidade durante o horário de trabalho, ou mesmo a associação de suas marcas.



Código de Conduta – Art. 7º “n”: Não exigir, insinuar, aceitar ou oferecer qualquer tipo de favor, vantagem, benefício, doação, gratificação, presente ou hospitalidade, para si ou para outrem, como contrapartida a suas atividades profissionais, ou que envolvam uma obrigação ou expectativa de retribuição ou contraprestação, podendo ser aceitos ou oferecidos apenas brindes promocionais, públicos, não exclusivos, ou de acordo com o valor monetário máximo legal estabelecido.

Código de Conduta - Art. 8º: Não insinuar, oferecer ou realizar qualquer tipo de suborno a empregado, dirigente, membro do Conselho Fiscal e a colaborador da Telebras, nem realizar qualquer doação ou patrocínio, com intenção de obter vantagem indevida.

5.5.2. Prática Recomendada: a política deve prever que o Conselho de Administração seja o órgão responsável pela aprovação de todos os desembolsos relacionados às atividades políticas.

NÃO SE APLICA. Conforme registrado no item 5.5.1, a Telebras não realiza desembolsos relacionados com atividades políticas.

5.5.3. Prática Recomendada: a política sobre contribuições voluntárias das companhias controladas pelo Estado, ou que tenham relações comerciais reiteradas e relevantes com o Estado, deve vedar contribuições ou doações a partidos políticos ou pessoas a eles ligadas, ainda que permitidas por lei.

NÃO SE APLICA. Conforme registrado no item 5.5.1, a Telebras não realiza contribuições voluntárias.

